



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000
Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”



LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 3046, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021.

“Autoriza pagamento de “Pró-Labore”.

**ANTÔNIO MANOEL DA SILVA JÚNIOR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER:
O POVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, POR SEUS REPRESENTANTES, RESOLVEU E EU EM SEU NOME SANCIONO A SEGUINTE LEI.**

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o pagamento de “Pró-Labore” aos Policiais Militares que prestam serviços no Município de Guaíra conforme Termo de Convênio firmado com a Secretaria de Estado da Segurança Pública (Lei Ordinária Municipal nº 2156, de 14.10.05), objetivando a execução dos Serviços, Fiscalização, Policiamento e Controle de Tráfego e Trânsito nas vias terrestres municipais.

Art. 2º. O “Pró-labore” será destinado aos policiais militares alocados na 4ª Cia. da Polícia Militar do Estado de São Paulo, localizada na cidade de Guaíra-SP e aos policiais civis, obedecidos os seguintes critérios:

- I.** 07 (sete) UFESP, para Cabos e Soldados, mediante comprovação de escala de serviços em operação de trânsito;
- II.** 11 (onze) UFESP para Sargento PM;
- III.** 14 (quatorze) UFESP para Tenente PM;
- IV.** 16 (dezesesseis) UFESP para o Capitão da Polícia Militar.

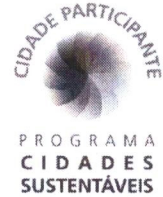
Art. 3º. Caberá ao Comandante da Organização Policial Militar de Guaíra as seguintes atribuições:

- a)** encaminhar à Prefeitura a relação dos policiais militares classificados com o número das respectivas contas correntes bancárias;
- b)** comunicar de imediato toda e qualquer inclusão ou exclusão a ser realizada na relação de que trata o item anterior.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000
Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"



Art. 4º. O pagamento de "Pro-Labore" não gera vínculo empregatício de qualquer natureza e nem gera quaisquer direitos, vantagens e obrigações de natureza contratual, funcional ou patrimonial.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações previstas no orçamento vigente.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2022, ficando revogada a Lei Ordinária Municipal nº 2.245, de 20 de abril de 2007 e demais disposições em contrário.

Município de Guaíra, 23 de novembro de 2021.

Antônio Manoel da Silva Júnior
Prefeito

TEXTO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
EM <u>30 / 11 / 2021</u>
ASS. <u>[Signature]</u>

Cleber Sander Ferreira
Chefe do Departamento de Atos Normativos